



EM 05 / 11 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 197/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Projeto de Lei nº 1601

de 11 de 2013

ENCARREGADO

**"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - É concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionados da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com a Lei de Responsabilidade Orçamentária.

Art. 3º - O valor fixo a ser concedido será determinado através de Resolução.

Art. 4º - A importância paga a título do abono não se incorpora aos vencimentos ou salários, não produzindo efeito e não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, §9º, inciso III, item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 6º - O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 101001.0103100992.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo,



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Ficha 0000001, consignadas
vigente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Revogadas as disposições em contrário.

Sessões, 05 de novembro de 2013.

R. Concighieri

César Tadeu Ronchi Junior
Vice-Presidente

Krohling

Dóro Alfredo Braun
1º Secretário